



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2025
“Autoriza a abertura de crédito especial por superavit
financeiro no valor de R\$ 192.876,72.”**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

Na mensagem justificativa foi informado que o projeto de Lei tem por objetivo ajustar o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario, para fins de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - orçamento;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município.

Sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de São Vicente do Sul, discipline a matéria.



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: Art. 40.

CONCLUSÃO:

Conforme análise, não resta dúvidas de que o projeto em questão é, constitucional e legalmente formal, no que concerne à competência da esfera governamental para regulamentar a matéria pretendida.

Os créditos adicionais e suplementares estão previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do Exposto, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2025.

O referido Projeto deve ser submetido à análise das "Comissões da Casa" e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 26 de maio de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica - OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer n° : 33/2025
Data : 22/05/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI N° 31/2025 - PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 192.876,72

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 19 de maio de 2025 e tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 192.876,72.

CONCLUSÃO E VOTO

O projeto atende ao regramento contido na Lei n°4320/1964, atendendo ao que dispõe no art 93, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer técnico, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei n° 31/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente

Anderson Brum Felix

Vereador Integrante



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio N° 1551 - Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer n° : 40/2025
Data : 26/05/2025
Autor : executivo
Ementa : Projeto de Lei executivo n° 31/2025, Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 192.876,72 e da outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que objetiva autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 192.876,72 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), com base em superávit financeiro de exercícios anteriores, proveniente de recursos vinculados a programas da Consulta Popular (exercícios 2018/2019 e 2023/2024), para aquisição de equipamentos agrícolas e plantadeira.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de crédito especial está prevista no art. 41, inciso II, da Lei n° 4.320/64, sendo permitida quando houver recursos disponíveis e não haja dotação específica no orçamento. A utilização de superávit financeiro como fonte de cobertura é autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I, da mesma lei.

O projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, observando as normas sobre planejamento orçamentário, responsabilidade fiscal e transparência pública. A matéria é de competência do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

A proposição também respeita os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na administração pública. Além disso, a destinação dos recursos para o setor agropecuário revela o interesse público e o atendimento às demandas locais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 031/2025, estando o mesmo apto a seguir regularmente sua tramitação nas demais comissões competentes e posterior apreciação em plenário.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 - Presidente - Alex dos Santos Martins

2 - Integrante - Flávio da Rosa Pahim

Alex dos Santos Martins